



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1518.0000881/2021-44, PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2022.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Luciano Cesar Casaroti**, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ n. 76.535.764/0001-43, neste ato representada por **Rosalvo Oliveira Silva Junior**, CPF n. 693.002.751-00, RG n. 989034- SSP/ MT, e por **Leandro Marques da Silva**, CPF n. 699.332.431-87, RG n. 683.631- SSP/TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n. 7.892/2013, dos ATOS PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA IP (INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO)**, com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 052/2022 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1518.0000881/2021-44, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Do preço registrado por item:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	01	Licença de Ramal Tipo 1	CISCO	BROADWORKS-WEBX	600	20,96	12.576,00	150.912,00
01	02	Licença de Ramal Tipo 2	CISCO	BROADWORKS-WEBX	300	20,96	6.288,80	75.456,00
01	03	Licença de Ramal Tipo 3	CISCO	BROADWORKS-WEBX	50	20,96	1.048,00	12.576,00
01	04	Licença Atendente de Call Center	CISCO	BROADWORKS-WEBX	20	124,80	2.496,00	29.952,00
01	05	Licença de Supervisor de Call Center	CISCO	BROADWORKS-WEBX	04	194,26	777,04	9.324,48
01	06	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 1	UNIFY	DP12	600	26,42	15.852,00	190.224,00
01	07	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 2	UNIFY	DP12	300	26,42	7.296,00	95.112,00
01	08	Mensalidade de Aparelho IP Tipo 3	YEALINK	SIP-T43U	50	57,51	2.875,50	34.506,00
01	09	Mensalidade de Headset	JABRA	BIZ-DUO	170	17,04	2.896,80	34.761,60
01	10	Aluguel de Gateway para Entroncamento de STFC Tipo 1.	MEDIAS	SENTINEL 100	05	545,62	2.728,10	32.737,20
01	11	Funcionalidade de Gravação (por ramal)	CISCO	BROADWORKS	15	10,39	155,85	1.870,20
01	12	Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 100 ramais DDR com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	06	599,00	3.594,00	43.128,00
01	13	Blocos Adicionais de 100 ramais DDR	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	10	276,67	2.766,70	33.200,40
01	14	Acesso à Plataforma de PABX IP em Nuvem para Unidades Urbanas (Internet Dedicada ou Internet Assimétrica)	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	25	641,33	16.033,25	192.399,00
01	15	Assinatura Fixo Comum Não Residencial STFC com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	25	94,41	2.360,25	28.323,00
01	16	Assinatura número universal 0800	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	22	29,70	653,40	7.840,80
01	17	Serviço Telefônico Fixo Fixo-Fixo (Chamadas Locais) - 0800 em minutos	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	3.000	0,02	60,00	720,00
01	18	Serviço Telefônico Fixo Fixo-Móvel (Chamadas Locais) - 0800 em minutos	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	4.000	0,31	1.240,00	14.880,00
01	19	Restrição de acesso por área de abrangência	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	25	54,73	1.368,25	16.419,00
01	20	Assinatura Tri Dígito	PRÓPRIA	NÃO SE APLICA	3	29,70	89,10	1.069,20
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)								83.784,24
VALOR ANUAL TOTAL (R\$)								1.005.410,88
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO			QT	VALOR UNIT. (R\$)	-	VALOR ANUAL (R\$)
01	21	Instalação e Configuração de Tronco Digital de E1			04	1.000,00	-	4.000,00
	22	Instalação de Acesso à Plataforma de PABX em Nuvem (Link IP Dedicado)			26	1.000,00	-	26.000,00
01	23	Instalação de Acesso à Plataforma de PABX; IP em Nuvem para Unidades Urbanas (Internet Dedicada ou Internet Assimétrica)			27	1.000,00	-	27.000,00
01	24	Instalação e Treinamento Plataforma PABX IP em Nuvem.			05	1.000,00	-	5.000,00
VALOR TOTAL PONTUAL (R\$)								62.000,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV)** multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI)** as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;
- XVII)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- XVIII)** a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, contas detalhadas por CNPJ à entidade contratante, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.
- 11.2. Deverá também disponibilizar à CONTRATANTE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.
- 11.3. Deverá a CONTRATADA enviar as faturas físicas ou digitais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou 20 (vinte) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor do órgão possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.
- 11.4. Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- 11.5. Para a formação e expansão da rede corporativa de dados não haverá cobrança de habilitação ou instalação em quaisquer circunstâncias.
- 11.6. O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.
- 11.7. Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontestada.
- 11.8. A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE, com seu vencimento prorrogado.
- 11.9. A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.
- 11.10. Caso o valor do objeto seja superior ao limite fixado na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o procedimento exigido na alínea anterior deverá ser realizado por meio de comissão de recebimento, nos termos exigidos no § 8º do artigo 15 do mesmo diploma legal;
- 11.11. Executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante apresentação por meio físico ou digital, na Área de Suporte de Serviços Administrativo, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 11.11.1. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro na Área de Suporte de Serviços Administrativos.
- 11.11.2. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 11.11.3. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 11.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.11.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- 11.12. O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
- 11.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.13.1. A falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto do Termo de Referência e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.
- 11.14. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, se assim requerido pela Contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

11.16. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n. 10.406/02, artigo 406).

11.17. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marques da Silva, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 15:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Oliveira Silva Junior, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 17:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 02/12/2022, às 10:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197352** e o código CRC **0B9DFACA**.

19.30.1518.0000881/2021-44

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600



Assinado por **Jéssica França Do Nascimento** - Assessor Nível I - Em: 20/04/2023, 09:22:04